



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 123.735

ENTIDADE: Câmara Municipal de Assis Brasil

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício

de 2016

RESPONSÁVEL: Gilda Almeida da Silva Damasceno

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## ACÓRDÃO Nº 11.773/2020

# **PLENÁRIO**

Ementa: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Assis Brasil. Exercício de 2016. Regularidade com Ressalva. Cientificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela Regularidade com Ressalva das Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade da Senhora Gilda Almeida da Silva Damasceno, Presidente do Poder Legislativo à época, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestres de 2016; 2) Dar ciência do apurado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Assis Brasil para a adoção de medidas necessárias à correção da falha identificada nas próximas edições da matéria, nos termos do artigo 53, da LCE nº 38/1993, caso ainda persista tal impropriedade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 123.735

ENTIDADE: Câmara Municipal de Assis Brasil

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício

de 2016

RESPONSÁVEL: Gilda Almeida da Silva Damasceno

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## **RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício de 2016 de responsabilidade da Senhora **Gilda Almeida da Silva Damasceno**, Presidente do Poder Legislativo à época, encaminhada a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 31/03/2017, portanto, **dentro do prazo** regulamentado no art. 2º, §2º, inciso I, alínea b, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

2. Por meio do Relatório de Análise Técnica às fls. 03/12, a DAFO/2ªIGCE analisou a documentação enviada e identificou as seguintes inconsistências: a) não evidenciação do Estoque no Balanço Patrimonial e; b) ausência de publicação no Portal da Transparência dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres de 2016. Ao final propôs a audiência da responsável para apresentar defesa em relação as impropriedades apuradas. Devidamente citada (fls. 24/27), a responsável apresentou pedido de dilação de prazo, o que lhe foi deferido. Em seguida, apresentou, tempestivamente a defesa às fls. 40/47, conforme noticiado na certidão da Secretaria das Sessões à fl. 49. Instada a se manifestar sobre a defesa apresentada pela responsável, a DAFO/2ªIGCE elaborou o Relatório Complementar de Análise Técnica às fls. 53/56. Por seu turno, o Ministério Público junto a este TCE manifestou-se às fls. 61/62 dos autos, em pronunciamento da Ilustre Senhora Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição. É o relatório.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 123.735

ENTIDADE: Câmara Municipal de Assis Brasil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício

de 2016

RESPONSÁVEL: Gilda Almeida da Silva Damasceno

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## **VOTO**

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício de 20176 de responsabilidade da Senhora **Gilda Almeida da Silva Damasceno**, Presidente do Poder Legislativo à época, encaminhada a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 31/03/2017, portanto, **dentro do prazo** regulamentado no art. 2º, §2º, inciso I, alínea b, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

Por meio do Relatório de Análise Técnica às fls. 03/12, a DAFO/2ªIGCE apurou as seguintes inconsistências: a) não evidenciação do Estoque no Balanço Patrimonial e; b) ausência de publicação no Portal da Transparência dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1ºe 2º quadrimestres de 2016.

Instado a se manifestar sobre o apurado, a responsável apresentou as razões de justificativa que foram capazes de sanar as impropriedades detectadas, conforme demonstrado no Relatório Complementar de Análise Técnica.

Em seu pronunciamento, o Ministério Público Especial opinou pela regularidade com ressalva das contas em análise, com fulcro no artigo 51, inciso II, da LCE nº 38/93.

Em face do exposto, voto:

1. Pela Regularidade com Ressalva das Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade da





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Senhora **Gilda Almeida da Silva Damasceno**, Presidente do Poder Legislativo à época, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestres de 2016;

2. Dar ciência do apurado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Assis Brasil para a adoção de medidas necessárias à correção da falha identificada nas próximas edições da matéria, nos termos do artigo 53, da LCE nº 38/1993, caso ainda persista tal impropriedade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator